



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA JURÍDICA****DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, atividades religiosas, caravanas, competições e práticas esportivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

Art. 3º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira dos produtores, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

Art. 4º Fica estabelecido às **instituições de ensino privadas e universidades** que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 5º. As instituições e/ou comércios de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos situados no Município de Deodápolis, a fim de evitar aglomerações de pessoas, deverão adotar o sistema de rodízio de entrada e saída de pessoas.

§ 1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§ 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial a fiscalização.

§ 3º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e de forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

Art. 7º Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 3h (três) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

Art. 8º. Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas e similares;

II - boates e salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras e exposições;

V - clubes de serviço e de lazer;

VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;

VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;

VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;

IX - agências bancárias.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, padarias, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **devendo ser evitado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas.** Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19, bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas poderão ser dizimadas através do telefone 67 3448-1997.

Art. 9º. Veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão ser desinfetados periodicamente e constantemente.

§ 1º A lotação dos veículos mencionados no caput deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.

§ 2º Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.

Art. 10. O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de desinfecção do veículo, após cada “corrida”, sendo obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Epidemiológica, todas as terças e sextas-feiras.

Art. 11. Será instituído o serviço de som ambulante para manter a população informada, atendendo desta forma o princípio da publicidade.

Art. 12. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 23 de março de 2020, das 20h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

Art. 13. Fica proibido a circulação e permanência de pessoas em parques, praças, pista de caminhadas e logradouros públicos, bem como colocar mesas e cadeiras para servir bebidas, tereré ou narguilé, jogos, nas praças, calçadas e qualquer logradouro público do município de Deodápolis-MS.

Parágrafo Único. Será notificado os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas “rodas de tereré” e “Narguilé”.

Art. 14. Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser informados à Secretaria de Saúde que deverá considerar e acompanhar por intermédio dos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

Art. 15. Os cidadãos que receberem durante o período de vigência deste decreto, visitas em suas casas que vierem de outras localidades que tiveram casos suspeitos ou confirmados de coronavírus, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de teleatendimento 67 9 9886-3622, para fins de cadastro e acompanhamento pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 16. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

Art. 17. A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 03 de Abril de 2020.

Valdir Luiz Sartor**Prefeito Municipal****ANEXO I****PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRETAMENTO AO****CORONAVÍRUS (COVID/19)**

| | | |
|---|-------------------|------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| NOME FANTASIA: | | |
| | | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | | |
| | | |
| ATIVIDADES ECONÔMICAS SEGUNDÁRIAS: | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| LOGRADOURO: | | Nº: |
| | | |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: | |
| | | |
| MUNICÍPIO: DEODÁPOLIS | UF: MS | CEP: 79.790-000 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | TELEFONES: | |
| | | |

EXPOR MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

- ✓ A execução de medidas de higienização e a utilização de álcool em gel, corriqueiramente, devendo ser oferecido ao cliente a higienização das mãos tanto na entrada, quanto na saída do estabelecimento, dentre outras medidas preventivas e de segurança dos funcionários e clientes;
- ✓ Impedir a degustação e consumo nas dependências e imediações dos estabelecimentos, bem como, não disponibilizar mesas ou afins, para a acomodação de seus potenciais ou efetivos clientes ou transeuntes;
- ✓ O dever de funcionamento com o menor número de colaboradores possível, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo ministério da saúde ou pela secretaria de saúde, orientando os seus empregados e clientes de modo a reforçar a importância e a necessidade;
- ✓ Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital ou outros, evitando assim, o atendimento presencial, e na impossibilidade, fica obrigatória a adoção de medidas para que os usuários dos serviços aguardem o atendimento permanecendo pelo menos 2 (dois) metros de distância uns dos outros, assim como, entre as estações de trabalho usadas pelos colaboradores ou, alternativamente, a distância de no mínimo 1 (um) metro quando houver barreira entre elas, mediante fixação de adesivos coloridos no chão para que se possa delimitar o distanciamento seguro;
- ✓ Providenciar que qualquer colaborador ou contratado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), que tenha vindo de localidade com casos positivos, ou retornado de viagem internacional nos últimos dez dias, permaneça em casa e adote o regime de teletrabalho, aplicando se também a medida, aos funcionários do grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos, que obrigatoriamente deverão permanecer em casa ou prestar serviço remoto;
- ✓ Evitar aglomerações, limitar o número de pessoas que aguardam o atendimento na parte interna, nos caixas, inclusive do lado de fora, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguardem em filas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos, mediante fixação de adesivos coloridos no chão para que se possa delimitar o distanciamento seguro;
- ✓ Disponibilização de álcool gel 70% em todos os setores de serviço, para a higienização das mãos dos funcionários e clientes;
 - ✓ Disponibilização de água, sabão e papel toalha nos banheiros de uso dos empregados e clientes;
- ✓ Reforço na limpeza do ambiente, dos objetos dispostos no local, em especial nas cadeiras, mesas, telefones, teclados, mouses, computadores, maçanetas, máquinas de café, bebedouros, botões de painéis de senha, nas canetas fixas das mesas de atendimento, caixas e outros;
 - ✓ Aumento na ventilação do ambiente, quando possível;
- ✓ Afixação de cartazes com orientação aos colaboradores e clientes quanto à higienização das mãos com álcool em gel ou água e sabão por pelo menos vinte segundos, bem como informações relativas à esta decisão;
- ✓ A restrição temporal de o atendimento presencial ser feito e concluído no prazo máximo de 15 minutos, sempre observando as normas atuais acerca do covid-19;

Deverá ser juntado comprovante de inscrição da situação cadastral da empresa - CNPJ (se for o caso), cópia de documentos pessoais, alvará de funcionamento e da vigilância sanitária, quando necessário, comprovante de endereço e outros documentos que julgar necessário, a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde (sala da Vigilância Sanitária), das 07 às 11 e das 13 às 17 horas.

ANEXO II

| | |
|--|-------------|
| Disk Coronavírus -Teleatendimento | 9-9886-3622 |
| ESF Santa Maria | 3448-1775 |
| ESF Santo Antônio | 3448-1884 |
| ESF Centro | 3448-1984 |
| ESF Lagoa Bonita | 3485-1014 |
| UBS Presidente Castelo | 3448-8487 |
| UBS Porto Vilma | 3486-1320 |
| UBS Vila União | 3448-9043 |
| Hospital Municipal Cristo Rei | 3448-1155 |
| Vigilância Epidemiológica/Secretaria Municipal | 3448-1997 |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

DECRETO Nº 033/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

*Homologa laudo de reavaliação proferido
por Comissão e dá outras providências.*

O Sr. **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, expede o seguinte ato:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologado na íntegra, o Laudo de Avaliação, que esta integra, proferido pela Comissão Especial, constituída através do Decreto nº 027/2020, de 24 de Março de 2020, sobre os bens descritos no Anexo I do Decreto em referência.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS,
em 03 de Abril de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Às 08:00 horas do dia 30 de março de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniu-se a Comissão de Avaliação, constituída através do Decreto nº 027, de 24 de março de 2020, integrada pelos Srs. **ORLINDO DOS SANTOS SOUZA, EDIMAR APARECIDO RAMOS e REGINALDO MACARIO**, sob a presidência do primeiro, para após verificação in loco, efetuada nos bens patrimoniais inservíveis, descritos no anexo I ao decreto supra citado, lavrarem o presente laudo, indicando a condição e o valor dos bens, ora avaliados:

Lote 01) ESPALHADEIRA DE CASCALHO PH 2700 – com as seguintes características:

- a) plaqueta: S/N, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Lote 02) PLANTADEIRA SEMEATO DE 4 LINHAS- com as seguintes características:

- a) plaqueta: nº 4026, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Lote 03) AMBULÂNCIA FIAT HQH - 9203- com as seguintes características:

- a) plaqueta S/N, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lote 04) UNO VERDE HRC- 4297 - com as seguintes características:

- a) plaqueta S/N, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Recebido em 01.04.2020
Edinaldo Soares

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras**Lote 05) VAN DUCATO FIAT HQH - 9399** - com as seguintes características:

- a) plaqueta nº 72085, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Lote 06) MOTO XL PLACA HRQ - 9933 - com as seguintes características:

- a) plaqueta nº 03838, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Lote 07) MOTO CG –, com as seguintes características:

- a) plaqueta nº 03837, estado de conservação: ruim.
- b) ano: não informado, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Lote 08) PÁ CARREGADEIRA W- 18 — com as seguintes características:

- a) placa:S/N, estado de conservação: ruim.
- b) ano: não informado, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Na determinação dos valores e condições dos bens acima, levou-se em conta, a condição de bens patrimoniais inservíveis que, tendo alguns em condições de uso, não atendem mais as necessidades a que se destinam; foram retirados definitivamente do seu uso, por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação para utilização da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

É o parecer.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras

Deodápolis – MS, 30 de março de 2020.

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA

Presidente

EDIMAR APARECIDO RAMOS

Membro

REGINALDO MACARIO

Membro

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

DECRETO Nº 030/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Homologa laudo de reavaliação proferido por Comissão e dá outras providências.

O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, expede o seguinte ato:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologado na íntegra, o Laudo de Avaliação, que esta íntegra, proferido pela Comissão Especial, constituída através do Decreto nº 080/2019, de 25 de setembro de 2019, sobre os bens descritos no Anexo I do Decreto em referência.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, em 27 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Às 08:00 horas do dia 08 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniu-se a Comissão de Avaliação, constituída através do Decreto nº 080, de 25 de setembro de 2019, integrada pelos Srs. **ORLINDO DOS SANTOS SOUZA, EDIMAR APARECIDO RAMOS e REGINALDO MACARIO**, sob a presidência do primeiro, para após verificação in loco, efetuada nos bens patrimoniais inservíveis, descritos no anexo I ao decreto supra citado, lavrarem o presente laudo, indicando a condição e o valor dos bens, ora avaliados:

Lote 01) TRATOR VALTRA BM – 104281734, com as seguintes características:

- a) cor: vermelho, plaqueta nº 3908, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote 02) TRATOR VALTRA BL - 88 - com as seguintes características:

- a) cor: amarelo, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lote 03) TRATOR NEW HOLLAND 8030 8.D -1 - com as seguintes características:

- a) plaqueta nº 3910, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Lote 04) FIAT DOBLO - com as seguintes características:

- a) placa: HQH 9203, cor: branco, plaqueta nº 3813, estado de conservação: ruim.
- b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: 2003/2004, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Recorrido em 26/11/2019
Edvaldo Soares

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras**Lote 05) ÔNIBUS ESCOLAR SCÂNIA** - com as seguintes características:

- a) placa: KSZ 0580, plaqueta nº 3798, estado de conservação: ruim.
b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: 1993/1993, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote 06) TRATOR FORD 6600 - com as seguintes características:

- a) cor: azul, plaqueta nº 3907, estado de conservação: ruim.
b) não foi possível verificar nenhuma outra característica em função do estado que se encontra, ano: não informado, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lote 07) VW GOL ESPECIAL -, com as seguintes características:

- a) placa: HQH7407, chassi: 9BWCA, plaqueta nº 3901, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: 2001/2002, R\$ 1.000,00 (mil reais).

Lote 08) VW QUANTUM — com as seguintes características:

- a) placa: HQH 5591, cor: branco, plaqueta nº 3902, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: 1997/1997, R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Lote 09) FIAT FIORINO FLEX — com as seguintes características:

- a) placa: HTC 5612, cor: branco, plaqueta nº 3903, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: 2008/2008, R\$ 1.000,00 (mil reais).

Lote 10) KOMBI - - com as seguintes características:

- a) Plaqueta nº 4032, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Lote 11) FIAT UNO -, com as seguintes características:

- a) placa: HQH 7409, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: 2002/2002, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras**Lote 12) MOTO CBX 150** –, com as seguintes características:

- a) placa: AAL 5315/ PR, plaqueta nº 0427, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Lote 13) BLASER , com as seguintes características:

- a) placa: AIA9347/PR, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Lote 14) SAVEIRO AMBULÂNCIA –, com as seguintes características:

- a) placa: HQH 7406, plaqueta nº 3815, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: 2001/2001, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Lote 15) CAMINHÃO MERCEDES BENZ CAÇAMBA – O item citado não foi avaliado pois será retirado do leilão público municipal.

Lote 16) CAMINHÃO VOLKS CAÇAMBA 1113 € com as seguintes características:

- a) placa: HQH 2877, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lote 17) CAMINHÃO MERCEDES BENZ –, com as seguintes características:

- a) cor: verde, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 18) ÔNIBUS FORD ODONTOLÓGICO - com as seguintes características:

- a) péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 19) NISSAN SERENA , com as seguintes características:

- a) cor: verde, péssimo estado de conservação, avaliado como sucata.
b) ano: não informado, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

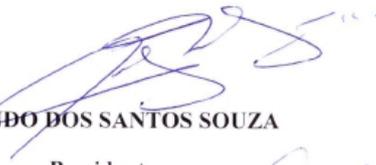
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras

Nota: Os lotes: 20 a 249, pelos seus estados de conservação e condições, foram avaliados como sucata ao preço de R\$ 0,13 (treze centavos) o quilo.

Na determinação dos valores e condições dos bens acima, levou-se em conta, a condição de bens patrimoniais inservíveis que, tendo alguns em condições de uso, não atendem mais as necessidades a que se destinam; foram retirados definitivamente do seu uso, por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação para utilização da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

É o parecer.

Deodápolis – MS, 08 de novembro de 2019.


ORLANDO DOS SANTOS SOUZA**Presidente**
EDIMAR APARECIDO RAMOS**Membro**
REGINALDO MACARIO**Membro****Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

EMPENHOS**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 31/03/2020

Nº do empenho : 896/20

Ordinário

Processo : AF-561/2020

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: Deodápolis

| | | |
|--------------------|--|--|
| Órgão: | 07 | - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO |
| Unidade: | 07.13 | - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| Funcional: | 12.365.0010 | - DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 0 A 3 A |
| Projeto/Atividade: | 1.029 | - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS CRECHE |
| Elemento: | 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0015 (0015) | - Outros Materiais de Consumo |
| Cód. Detalham.: | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | |
| Código reduzido: | 000197 | |

| | | | |
|------------------|-----------|-----------------------|----------|
| Dotação Inicial: | 21.020,00 | Empenhos anteriores : | 7.711,88 |
| Suplementações: | 40.000,00 | Valor do empenho : | 258,00 |
| Anulações: | 46.850,00 | Valor Anulado: | 0,00 |
| Total (A) : | 14.170,00 | Total (B) : | 7.969,88 |
| | | Saldo (A - B) : | 6.200,12 |

Credor: 10067 POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

Endereço: R RIO BRILHANTE,3344 -

Cidade: Dourados

UF: MS

C.N.P.J.: 18-729-614/0001-74

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 6734251917<

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS:ASSISTÊNCIA SOCIAL,INFRAESTRUTURA,SAÚDE,EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. (Licitação Nº : 54/2019-PR)

| | | | |
|---------------------|-----------|---------------|--------|
| Fonte de recursos : | Ordinário | Total geral : | 258,00 |
|---------------------|-----------|---------------|--------|

Fica empenhada a importância de 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Número : 54/2019/2019

Data :

Data : 29/07/2019

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC010885 O-2VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DEODÁPOLIS-MS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020.

-NENHUMA PROPOSIÇÃO A SER LIDA, DISCUTIDA E VOTADA.

VER. GILBERTO DIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE